

Diário Oficial Nº 17, terça-feira, 24 de janeiro de 2017

CONSULTA PÚBLICA Nº 3, DE 23 DE JANEIRO DE 2017

O Secretário de Desenvolvimento e Competitividade Industrial, em exercício, do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, de acordo com os artigos 8º e 9º da Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 170, de 4 de agosto de 2010, torna pública a proposta de alteração do Processo Produtivo Básico - PPB de “MÁQUINA AUTOMÁTICA DIGITAL PARA PROCESSAMENTO DE DADOS, COM TELA INCORPORADA - ALL IN ONE”.

O texto completo está disponível no sítio do Ministério da Indústria, Comércio e Serviços, no endereço:

<http://www.mdic.gov.br/competitividade-industrial/ppb/1549-consultas-ppb-2016>

As manifestações deverão ser encaminhadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta no Diário Oficial da União, a todos os seguintes e-mails:

cgel.ppb@mdic.gov.br, mctic.ppb.@mctic.gov.br e cgapi@suframa.gov.br.

IGOR NOGUEIRA CALVET

ANEXO

PROPOSTAS Nº 023/16, 039/16 E 059/16 – ALTERAÇÃO DO PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO DE MÁQUINA AUTOMÁTICA DIGITAL PARA PROCESSAMENTO DE DADOS, COM TELA INCORPORADA - ALL IN ONE:

I - AUMENTO DA DIFERENÇA RESIDUAL EM RELAÇÃO AO PERCENTUAL MÍNIMO ESTABELECIDO NA MONTAGEM DE CONVERSORES DE CORRENTE ALTERNA-DA/CORRENTE CONTÍNUA - CA/CC

Art. 3º

.....
§ 3º Excepcionalmente para o ano de 2016 e exclusivamente para as placas de circuito impresso montadas com componentes elétricos ou eletrônicos que implementem a função de fonte de tensão, quando forem internas, e Conversores de Corrente Alternada/Corrente Contínua CA/CC, quando forem externas e para as placas de circuito impresso com componentes elétricos ou eletrônicos que implementem a função de interface de comunicação com tecnologia sem fio, descritos nos incisos III e IV do art. 2º, a diferença residual de que trata o § 1º poderá ser até 20% (vinte por cento) desde que a empresa cumpra a diferença residual em relação ao percentual mínimo estabelecido, em unidades produzidas, até 31 de dezembro de 2018, sem prejuízo das obrigações correntes, nos anos calendários respectivos.

II - PRAZO PARA EMPRESAS QUE ESTÃO INICIANDO A PRODUÇÃO (CLÁUSULA DE ENTRADA)

Art. 4º-A No caso de novos fabricantes de máquina automática digital para processamento de dados, com tela incorporada - “All in One” que iniciarem suas produções a partir do segundo semestre do ano-calendário, o cumprimento das

obrigações a que se refere esta Portaria poderá ser realizado até 31 de dezembro do ano subsequente em que se verificar o início da produção. Parágrafo único. Caso a empresa opte por utilizar este dispositivo, o primeiro relatório demonstrativo, a ser encaminhado conforme o art. 6º, deverá consolidar os dois períodos.

III - ENCERRAMENTO DE PRODUÇÃO (CLÁUSULA DE SAÍDA)

Art. 4º-B A empresa poderá investir em atividades de pesquisa e desenvolvimento (P&D), num percentual complementar ao estabelecido pela legislação, de 1% (um por cento) do seu faturamento incentivado, para cada item não cumprido, desde que não apresente produção, no ano seguinte, por motivo de encerramento de sua atividade fabril, ou comprovação de término de contrato, em caso de fabricante atuando sob contrato de manufatura para terceiros.

§ 1º O investimento adicional em P&D previsto neste artigo poderá ser realizado em até 1 (um) ano após o ano de encerramento da atividade fabril ou do contrato referido no caput, desde que cumpridas pela empresa todas as exigências e prazos da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

§ 2º A base de cálculo para o investimento adicional em P&D previsto neste artigo será o faturamento bruto no mercado interno, decorrente da comercialização, com fruição do benefício fiscal, de máquinas automáticas digitais para processamento de dados com tela incorporada - all in one, deduzidos os tributos correspondentes a tais comercializações, bem como o valor das aquisições de bens da mesma forma incentivados.

§ 3º O investimento adicional em P&D deverá ser proporcional ao descumprimento.

IV - ALTERAÇÃO DO CRONOGRAMA DE SOLID STATE DRIVE - SSD: DE:

Art. 2º Para o cumprimento do disposto no art. 1º ficam estabelecidos os seguintes cronogramas de utilização de componentes, partes e peças produzidos conforme os respectivos Processos Produtivos Básicos, cujos percentuais serão estabelecidos tomando-se por base a quantidade total dos respectivos componentes utilizados no “ALL-IN-ONE”, produzidos conforme o PPB:

.....
VIII - demais componentes, partes e peças que atuem com a função de memória, quer seja em forma de circuitos integrados, quer em forma de módulos ou placas, especificados a seguir, quando aplicável:

- a) Componente circuito integrado DRAM; e
- b) Unidade de armazenamento de dados módulo SSD (Solid State Drive):

Ano calendário	2015	2016	2017 em diante
Percentual fabricado no País	50%	60%	90%

PARA:

Art. 2º Para o cumprimento do disposto no art. 1º ficam estabelecidos os seguintes cronogramas de utilização de componentes, partes e peças produzidos conforme os respectivos Processos Produtivos Básicos, cujos percentuais serão estabelecidos

tomando-se por base a quantidade total dos respectivos componentes utilizados no “ALL-IN-ONE”, produzidos conforme o PPB:

.....

VIII - demais componentes, partes e peças que atuem com a função de memória, quer seja em forma de circuitos integrados, quer em forma de módulos ou placas, especificados a seguir, quando aplicável:

- a) Componente circuito integrado DRAM; e
- b) Unidade de armazenamento de dados módulo SSD (Solid State Drive):

Ano calendário	2015	2016	2017	2018 em diante
Percentual fabricado no País	50%	60%	60%	80%